

## Questão Discursiva 00764

Resumo de fato recentemente noticiado em jornal de circulação nacional:

Fred estacionou seu carro na frente de uma loja de conveniência situada em um posto de gasolina. Ao saltar do veículo, deixou de puxar o freio de mão e, quando já estava no interior da loja, verificou que o mesmo se movimentou em razão do ponto de declive em que se encontrava, acabando por colhar outro veículo que circulava pela via pública de intenso tráfego, causando lesões nos três ocupantes deste carro colhido.

Em razão da colisão, uma das vítimas veio a falecer, outra ficou tetraplégica e a terceira sofreu lesão leve.

Apresentado o fato para julgamento no âmbito penal, na condição de Juiz da causa, como você decidiria?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

*\* Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.*

### Resposta #001674

Por: **MAF** 27 de Junho de 2016 às 12:42

Conforme artigo 1º, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, "Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga".

Por sua vez, o artigo 291 do Código determina que "Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber".

No caso, tem-se que o condutor do veículo agiu com negligência ao não puxar o freio de mão estacionado em ponto de declive (caracterizando sua culpa) ocasionando a morte de um transeunte, bem como lesão de natureza gravíssima em outro e lesão leve em terceira vítima, caracterizando os crimes do artigo 302 e 303 (2x) do Código de Trânsito na forma do artigo 70 do Código Penal.

Ao sentenciar, deverá ser aplicada a pena mais grave (homicídio culposo), aumentando-se de 1/5, na forma do mesmo artigo 70 do Código Penal.

### Resposta #004083

Por: **Jack Bauer** 4 de Maio de 2018 às 15:02

De início, para a resolução da questão, deve-se analisar a natureza jurídica da conduta de Fred, inclusive para fins de competência ou não do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, d, CF) - caso dos crimes dolosos contra a vida.

Nos termos do art. 18, I, do CP, considera-se crime doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Pelo caso narrado, especialmente pelo fato de, via de regra, ser vedada a responsabilidade objetiva no direito pátrio, resta evidente que o agente nunca quis o resultado, pois salto do carro para ir a uma loja de conveniência do posto de gasolina, não querendo tirar a vida de ninguém.

Quanto a eventual dolo eventual (parte final do art. 18, I, do CP), entendo também não ter ocorrido, pois em nenhum momento o agente assumiu o risco do resultado, mas o fato gerador foi um grave descuido em não puxar o freio de mão, o que se amolda ao delito culposo - modalidade negligência (art. 18, II, do CP).

Assim, decidiria pela condenação do agente por um homicídio culposo e por duas lesões corporais culposas.

## Resposta #006150

Por: NSV 16 de Junho de 2020 às 17:34

Os fatos narrados conduzem à conclusão de que o agente Fred praticou conduta culposa, na modalidade negligência (art. 18, II, do CP), na medida em que deixou de acionar o freio de mão do seu veículo automotor - conduta anterior à ocorrência do resultado naturalístico.

Com efeito, os fatos são típicos (art. 121, §3º; art. 129, §6º, todos do CP); há a previsibilidade objetiva do resultado; há nexos causal entre a conduta e o resultado e os fatos indicam que o resultado naturalístico ocorreu por conduta descuidada do agente, que não quis o resultado e nem assumiu o risco de produzi-lo.

Assim, deverá o agente responder pelo resultado morte e duas lesões corporais, em concurso formal (art. 70, do CP), tendo em vista que com uma única ação produziu três resultados naturalísticos.